



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Jaime Costa Filho, inscrição n. 287736.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada de certificado de curso de Preparação à Magistratura, fornecido pela Associação dos Magistrados Piauienses, cópia autenticada de certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público e em Direito Privado, emitidos pela Universidade Federal do Piauí em convênio com a Associação dos Magistrados do Piauí.

Para efeito de desempate, o candidato apresentou cópia autenticada de Certidão do Poder Judiciário do Piauí, comprovando tempo de serviço como Escrivão do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Timon, a partir de 04/08/1998, e cópia autenticada de Certidão do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, informando o exercício no cargo de Escrivão Eleitoral da 19ª Zona, nos períodos de 31/03/2000 a 24/07/2000 e de 25/11/2000 a 31/03/2002.

É o sucinto relatório.

Jaime Costa Filho - inscrição n. 287736



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-graduação em matéria jurídica”* (...).

O Edital, ainda, estabelece como tipos de pós-graduação *“conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica”* e *“conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica”*.

O candidato, entretanto, apresentou certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e não *Stricto Sensu*, como requer o Edital.

Com relação à cópia autenticada de certificado de curso de Preparação à Magistratura, fornecido pela Associação dos Magistrados Piauienses, não há como conferir pontos de títulos ao candidato, uma vez que tal documento não está elencado nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrivão Designado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da

Jaime Costa Filho - inscrição n. 287736



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Escrivão Eleitoral exercido no período de 31/03/2000 a 24/07/2000 e 25/11/2000 a 31/03/2002, totalizando 01 ano, 08 meses e 6 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *"em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público"*.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora